

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE/PR, E A CAIXA ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA - CES.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão da Administração Pública Direta do Estado do Paraná, com sede na Rua Paula Gomes, nº 145 – São Francisco - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral do Estado, **LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 935.185.529-53 e portadora do RG nº 5.339.968-1, expedido pela SSP/PR, doravante denominada **PGE**, e a **CAIXA ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Estadual n. 18.748, de 13 de abril de 2016, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 470, 14º andar, sala 1407 - Centro Cívico - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.402.412/0001-89, neste ato representada por seu Conselheiro-Gestor Presidente, **CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 011.439.373-76 e portador do RG nº 13.818.777-2, expedido pela SSP/PR, doravante denominada **CES**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, Política de Privacidade e Dados Pessoais (PPD) e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Cooperação tem como objeto o auxílio técnico necessário para a apuração, o recolhimento e o crédito dos honorários advocatícios previstos na Lei Estadual nº 18.748/2016, compreendendo:

- a) Compartilhamento de informações atualizadas, com respectivos documentos, relativas à remuneração percebida por todos os Procuradores e Advogados do Estado em atividade, observada a limitação e demais condições estabelecidas nas cláusulas seguintes deste Termo de Cooperação;
- b) Compartilhamento de informações atualizadas, com respectivos documentos, necessárias à cobrança dos honorários advocatícios previstos na Lei Estadual nº 18.748/2016, observada a limitação e demais condições estabelecidas nas cláusulas seguintes deste Termo de Cooperação;
- c) Acesso a sistemas e ferramentas necessários à cobrança dos honorários advocatícios previstos na Lei Estadual nº 18.748/2016, observada a limitação e demais condições estabelecidas nas cláusulas seguintes deste Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

**2.1** Para a consecução das finalidades previstas na Cláusula Primeira, 1.1, “a”, a PGE encaminhará para a CES, até o último dia útil de cada mês e por meio do sistema e-Protocolo, as informações atualizadas referentes à remuneração, posse, licença, afastamento, exoneração e aposentadoria de todos os Procuradores e Advogados do Estado em atividade;

**2.2** Para a consecução das finalidades previstas na Cláusula Primeira, 1.1, “b”, a PGE encaminhará para a CES, através do correio eletrônico [ces.honorarios@gmail.com](mailto:ces.honorarios@gmail.com), as informações atualizadas disponíveis em sistemas e ferramentas a que tem acesso e que são necessárias para a correta apuração e recolhimento dos honorários advocatícios, tais como:

- a) informações sobre o endereço atualizado do devedor dos honorários advocatícios;
- b) informações sobre créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;
- c) informações sobre repasse de valores de honorários advocatícios objeto de depósito judicial para contas do Tesouro Estadual por força da Lei Complementar nº 151/2015, Emenda Constitucional nº 94/2016 e Emenda Constitucional nº 99/2017.

**2.3** Para a consecução das finalidades previstas na Cláusula Primeira, 1.1, “c”, a PGE permitirá acesso pela CES aos sistemas e ferramentas necessários para a correta apuração e recolhimento dos honorários advocatícios, tais como:

- a) Sistema de Guias;
- b) SFEPGE (Sistema do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1** Compete à PGE:

- a) Disponibilizar mensalmente as informações referentes à remuneração percebida por todos os Procuradores e Advogados do Estado em atividade, detalhando a natureza das verbas adicionais pagas, se remuneratórias ou não, bem como às substituições em funções gratificadas e cargos comissionados, para a finalidade prevista na Lei nº 18.748/2016;
- b) Consolidar as informações funcionais requeridas, de modo a fornecer apenas os dados estritamente necessários ao rateio das verbas honorárias;
- c) Informar aos titulares dos dados sobre a forma, duração do tratamento e sobre a integralidade dos dados pessoais, bem como sobre os agentes de tratamento envolvidos;
- d) Obter, quando necessário (quando a informação não puder ser compartilhada), o consentimento prévio, expresso e específico dos titulares dos dados, bem como assinatura de termo de responsabilidade;
- e) Acompanhar e monitorar o tratamento dos dados, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;
- f) Elaborar modelo de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo;
- g) Permitir aos Procuradores e Advogados do Estado, no exercício de suas atribuições, acesso a todos os sistemas e ferramentas disponibilizados pela PGE para cobrança dos créditos decorrentes de honorários advocatícios previstos na Lei Estadual nº 18.748/2016;
- h) Disponibilizar, para a CES, as informações atualizadas disponíveis em sistemas e ferramentas a que tem acesso e que são necessárias para a correta apuração e recolhimento dos honorários advocatícios;
- i) Permitir acesso, pela CES, aos sistemas e ferramentas necessários para a correta apuração e recolhimento dos honorários advocatícios, conforme item 2.3;
- j) Permitir a CES retransmitir os dados recebidos conforme o item 2.2 a eventual empresa privada contratada para desempenhar atividades operacionais de cobrança das verbas honorárias, garantido o sigilo dos dados mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.

#### **3.2** Compete à CES, ressalvado o disposto na cláusula Décima Segunda deste Termo:

- a) Assegurar que os dados tratados pela CES somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados na legislação de regência, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins;
- b) Responsabilizar-se perante a PGE e terceiros pelo tratamento dos dados efetuados por seus funcionários, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da legislação vigente;
- c) Não ceder ou transferir as informações obtidas da PGE a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos clientes/usuários, ressalvado o disposto no item 3.1, “j”;
- d) Manter registros dos tratamentos de dados pessoais efetuados em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Apresentar evidências e garantias de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas administrativas de segurança para proteção dos dados pessoais, seguindo a legislação aplicável;
- f) Dar conhecimento formal aos seus associados e eventuais empregados das obrigações e condições acordadas no presente Termo, inclusive, no que couber, do Guia Orientativo para definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD;
- g) Notificar, mediante contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados;
- h) Firmar Termo de Compromisso e Confidencialidade, bem como exigi-lo dos colaboradores de eventual empresa privada contratada para desempenhar atividades operacionais de cobrança, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto no presente Termo;
- i) Aderir à Política de Privacidade de Dados Pessoais – PPD da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE, aprovada pela Deliberação nº 90/2021 – CSPGE, de 21 de Dezembro de 2021;
- j) Providenciar o descarte adequado de todos os dados pessoais e suas cópias quando não houver mais necessidade de sua utilização ou quando encerrada a vigência deste Termo, ressalvada a possibilidade de conservação para as finalidades previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

### **3.3 Compete às partes, conjuntamente:**

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente Termo;
- c) Indicar responsáveis para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- d) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- e) Solicitar regularização de impropriedades, de todo gênero, verificadas durante a execução do Termo;
- f) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste Termo, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- g) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas das partes;
- h) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de trabalho dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a correta execução dos termos deste Termo;

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E ENCARREGADOS DE DADOS**

**4.1** Pela **PGE/PR** a gestão do presente Termo ficará a cargo do servidor LUCIANE CAMARGO KUJO MNTEIRO, RG 3.910.154-8/PR e CPF 745.558.809-78, e a fiscalização será de responsabilidade do servidor ROBERTO ALTHEIM, RG 5.038.146-3/PR e CPF 019.406.959-10; e, pela **CES**, a gestão do presente Termo ficará a cargo do seu Presidente, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, RG nº 13.818.777-2 SESP/PR e CPF nº 011.439.373-76, e a fiscalização será de responsabilidade de seu Tesoureiro, BRAULIO CESCO FLEURY, RG nº 8.177.370-0 SESP/PR e CPF nº 041.659.759-90; todos os quais ficarão responsáveis pelo fiel cumprimento dos termos aqui dispostos.

**4.1.1** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**4.1.2** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste Termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**4.2** Em todo o período de vigência deste Termo, eventuais dúvidas e incidentes de segurança a respeito de dados pessoais serão comunicados aos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, na forma do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**4.3** Pela **PGE/PR**, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é FERNANDA FERREIRA DA SILVA.

**4.4** Pela **CES**, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é seu Presidente, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, correio eletrônico [caixasucumbencia@gmail.com](mailto:caixasucumbencia@gmail.com), endereço Avenida Cândido de Abreu, 470, 14º andar, sala 1407 - Centro Cívico - Curitiba/PR.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**6.1** Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas; superveniência da imposição legal que o torne impraticável; manifesto interesse público e/ou dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

**6.2** O Termo também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, pela parte prejudicada, por meio de denúncia, mediante comunicação escrita à outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**6.3** Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente Termo constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do ajuste ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1** O presente Termo não implica em repasse de verbas entre as partes, assumindo cada qual as despesas inerentes à execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 A PGE providenciará a publicação deste Termo em extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis, bem como a rescisão prevista na Cláusula Sexta deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se ao presente Termo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.2 Os casos omissos devem se valer da legislação acima elencada, permitindo-se a resolução por comum Termo entre os partícipes, via termo aditivo, apenas de modo residual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente Termo poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas mediante termo aditivo com anuência das partes.

11.2 Qualquer alteração que se faça necessária deve ser exposta e discutida pelas partes para aprovação e ajuste deste Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa contratada pela CES dependerá de prévia autorização da PGE/PR, ressalvado o disposto nos itens 3.1, “j”, e 3.2, “c”, hipótese que a empresa ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CES, inclusive o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à PGE, mediante solicitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e conveniados, as partes firmam o presente Termo perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de agosto de 2022

LETICIA FERREIRA DA  
SILVA:93518552953  
53

Assinado de forma digital  
por LETICIA FERREIRA DA  
SILVA:93518552953  
Dados: 2022.08.31  
18:07:26 -03'00'

**LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**  
Procuradora-Geral do Estado

CLAUDIO  
MOREIRA  
PHILOMENO  
GOMES NETO

Assinado de forma digital  
por CLAUDIO MOREIRA  
PHILOMENO GOMES NETO  
Dados: 2022.08.30 11:15:57  
-03'00'

**CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES  
NETO**

Conselheiro-Gestor Presidente da CES



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperauoCES..pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Claudio Moreira Philomeno Gomes Neto** em 30/08/2022 11:15, **Leticia Ferreira da Silva** em 31/08/2022 18:07.

Inserido ao protocolo **18.234.240-8** por: **Rafaella Krasinski Alves Pereira** em: 31/08/2022 18:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1e8899312ab8120cd00021a3e7e45d26**.